

EMENDA Nº 4 – CAS

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 2009, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º Fica assegurada, àquelas formas de vida religiosa não constituídas como organização religiosa nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a proteção constitucional à liberdade de crença, expressão e associação religiosas e seu reconhecimento pelo Estado.”

Sala da Comissão, 12 de junho de 2013.

Senador WALDEMAR MOKA, Presidente

Senador EDUARDO SUPLICY, Relator